

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 130, DE 2004

Acrescenta incisos aos arts. 44, 89 e 128 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, para autorizar o porte de armas a membros da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e dos Estados.

Autor: Deputado VANDER LOUBET

Relator: Deputado MOREIRA MENDES

I – RELATÓRIO

Trata a espécie de Projeto de Lei Complementar de autoria do Deputado Vander Loubet, apresentado em 2004, que tem por fito introduzir modificação na Lei Complementar n.º 80/94 para autorizar o porte de arma aos membros da Defensoria Pública.

A proposição que tramita em regime de prioridade e sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para julgamento de mérito.

Antes de apreciado o voto favorável do Relator, Deputado Moroni Torgan, a proposição foi arquivada pelo término da legislatura, sendo desarquivada, no início da subsequente, a requerimento de seu autor, retomando o seu trâmite regular.

Redistribuída para a Deputada Marina Maggessi, recebeu aprovação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do parecer da Relatora, contra o voto do Deputado Willian Woo. Proferiu voto em separado o Deputado Raul Jungmann.

Nesta fase, está submetido a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o juízo de sua estrita competência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das propostas.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, elas não contrariam Princípio Geral de Direito nem mesmo norma hierarquicamente superior, decisão jurisprudencial cogente ou disposição regimental, de onde decorre a juridicidade, legalidade e regimentalidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei complementar está a exigir adequação aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, alterado pela LC n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis, razão pela qual estamos apresentando Substitutivo a ele.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei Complementar n.º 130, de 2004, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MOREIRA MENDES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 130, DE 2004.

Acrescenta incisos aos arts. 44, 89 e 128 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, para autorizar o porte de armas a membros da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e dos Estados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar visa a incluir nas prerrogativas dos membros da Defensoria a de portar arma de defesa pessoal, independente de autorização.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 44 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, o seguinte inciso XVII:

“Art. 44

.

XVII – portar arma de defesa pessoal, independente de autorização.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido ao art. 89 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, o seguinte inciso XVII:

“Art. 89

.

XVI – portar arma de defesa pessoal, independente de autorização.” (NR)

Art. 4º Fica acrescido ao art. 128 da Lei Complementar n.º

80, de 12 de janeiro de 1994, o seguinte inciso XVII:

“Art. 128

.....

XVII – portar arma de defesa pessoal, independente de autorização.” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MOREIRA MENDES
Relator